PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

LEI Nº 1.717, DE 15 DE MAIO DE 2003.

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE BARRINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA,*** *do Estado de São Paulo,* **SR. *MARCOS APARECIDO MARCARI***, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,.

Faz saber que a ***CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA***, aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º – Os subsídios mensais dos agentes políticos do município de Barrinha, Estado de São Paulo, ficam revistos no percentual de 23,80% (vinte e três inteiros vírgula oitenta *por cento), correspondente ao* INPC/IBGE, acumulado de janeiro a dezembro os exercícios de 2001 (9,06%) e 2002 (14,74%), nos termos do que dispõe o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Artigo 2º – Fica eleito o dia 1º de janeiro para futuras revisões anuais.

Artigo 3º – Os recursos para cobertura das despesas desta *Lei, serão provenientes de dotações orçamentárias próprias já* consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.003.

Artigo 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Barrinha, 15 de maio de 2003.

MARCOS APARECIDO MARCARI
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha, na data supra.

PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
Assessora de Gabinete